

▶ RECIBO VERDE ELECTRÓNICO

Foi recentemente publicada a Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro. Com este diploma, a DGCI passa a disponibilizar no Portal das Finanças um sistema gratuito, simples e seguro para emissão e transmissão electrónica de recibos, passando a emissão de recibos verdes a ser automática.

A referida Portaria aprova os modelos oficiais do recibo designado de “recibo verde electrónico”, aplicáveis aos sujeitos passivos que se encontrem obrigados ao envio da declaração periódica do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) ou da declaração de IRS por via electrónica.

A título excepcional, em caso de impossibilidade de emissão de recibo por via electrónica, os sujeitos passivos podem imprimir no Portal das Finanças recibos verdes sem preenchimento. Neste caso, os recibos devem conter a data de impressão e são numerados sequencialmente, devendo ser preenchidos no sistema informático até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido.

Os restantes titulares de rendimentos da categoria B, incluindo os titulares de rendimentos provenientes da prática de acto isolado, podem (i) preencher e emitir recibos verdes electrónicos no Portal das Finanças, ficando sujeitos às regras gerais de emissão do recibo verde electrónico até

ao final do ano em que procedam à emissão de recibos por esta via ou, em alternativa, (ii) adquirir nos serviços de finanças recibos em suporte de papel sem preenchimento.

O preenchimento e emissão do recibo verde electrónico efectua-se obrigatoriamente no Portal das Finanças na Internet, mediante autenticação com o respectivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

Os recibos são emitidos em duplicado, destinando-se o original ao cliente, e o duplicado ao arquivo do titular do rendimento e ficam disponíveis no mesmo endereço para consulta pelos emitentes ou pelos adquirentes dos serviços prestados, durante o período de cinco anos.

Relativamente à anulação do recibo, os recibos emitidos em cada ano podem ser anulados pelo sujeito passivo até ao final do prazo de entrega da declaração de IRS, caso em que se perdem os efeitos de documento comprovativo da obtenção de rendimentos e de suporte de custos.

Para concluir, note-se que a Portaria prevê um regime transitório, nos termos do qual, no período entre 1 de Dezembro de 2010 e 30 de Junho de 2011, a emissão do recibo verde electrónico no Portal das Finanças é facultativa, podendo os titulares de rendimentos continuar a emitir recibos em formato papel.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_1

_2

_3

_4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA
ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS
ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graça.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO
ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax
T. +351 21 313 2048
lara.pereira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebelo de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE